

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.408, de 07 de fevereiro de 2007.

Estabelece normas para a execução orçamentária, define a programação financeira para o Poder Executivo, no exercício de 2007, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, combinado com os artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, e art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000,

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para a execução da programação orçamentário-financeira do Município de Parnamirim para o exercício de 2007, consoante o Orçamento Anual fixado pela Lei nº 1.324, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 2º. No exercício financeiro DE 2007 a despesa geral do Poder Executivo Municipal não pode exceder às dotações fixadas na Lei Orçamentária, observando-se, para tanto, o quadro de cotas trimestrais das despesas que cada unidade orçamentária pode realizar, consoante o estabelecido no Anexo I, deste Decreto.

§ 1º. Os valores correspondentes às cotas trimestrais são fixados em função da previsão da receita e têm por finalidade estabelecer um equilíbrio entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa realizada.

§ 2º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças proibida de empenhar qualquer processo de despesa que ultrapasse os valores fixados nas cotas trimestrais constantes neste decreto, condicionando à autorização prévia do Prefeito a abertura de crédito suplementar, remanejamento ou transferências de dotações entre as unidades orçamentárias.

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo, em casos especiais, e uma vez justificada a sua necessidade pelo titular da unidade orçamentária, pode determinar a alteração ou a antecipação, total ou parcial, da cota trimestral seguinte, observado o limite da despesa por órgão, como fixada na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo, quando necessário, será previamente submetido à análise do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, podendo, nos casos de comprovada urgência, ser determinado pelo Chefe do Poder Executivo "ad referendum" do Conselho.

Art. 4º. A programação da despesa orçamentária, para efeito da fixação das cotas trimestrais, deve considerar os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.

Art. 5º. A liberação de recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Finanças fica limitada exclusivamente aos valores das cotas trimestrais fixadas neste Decreto, exceto nos casos disciplinados no Parágrafo Único, art. 3º, deste Decreto, e depois da despesa ser devidamente registrada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 6º. As despesas custeadas com recursos de convênios podem ser realizadas, total ou parceladamente, após a aprovação do seu plano de aplicação.

Art. 7º. É vedado à Controladoria Geral o registro de qualquer despesa que não tenha prévio empenho; que o processo esteja incompleto e que não tenha sido aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município, ou, ainda, que não esteja excepcionalizada pelo "ad referendum" do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. O pagamento de despesa inscrita em "restos a pagar" somente é permitido até o limite fixado no artigo 42 da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 9º. A realização de despesas com equipamentos e material permanente obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Até o valor equivalente ao limite de isenção de licitação a autorização é de competência do titular da Secretaria ou Órgão equivalente, que, mesmo assim, fica obrigado a enviar para registro na Controladoria Geral do Município, depois da manifestação da Procuradoria Geral do Município e da autorização do Chefe do Poder Executivo;

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO

II. Acima do limite previsto no inciso anterior exigir-se-á, obrigatoriamente, a análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento e prévia autorização do Chefe do Executivo, observados os preceitos da Lei de Licitação.

Art. 10. Os pedidos de abertura de créditos suplementares são, necessária e obrigatoriamente, examinados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

**AGNELO ALVES**  
Prefeito

**Giovani Rodrigues Júnior**  
Secretário Municipal de Finanças



# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I

### VALOR DAS COTAS TRIMESTRAIS

ORÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	I TRIMESTRE	II TRIMESTRE	III TRIMESTRE	IV TRIMESTRE
02.020	GABINETE CIVIL	1.500.000	1.500.000,	1.500.000,	1.500.000,
02.030	FUNDO DE INFÂN. E ADOL. - FIA	45.000,	45.000,	45.000,	45.000,
02.040	GABINETE DO VICE-PREFEITO	32.500,	32.500,	32.500,	32.500,
02.050	SEC. MUN. FINANÇAS	250.000,	250.000,	250.000,	250.000,
02.060	SEC. MUN. ADM. REC. HUMANOS	1.363.500,	1.363.500,	1.363.500,	1.363.500,
02.070	SEC. MUN. TRIBUTAÇÃO	375.000,	375.000,	375.000,	375.000,
02.080	SEC. MUN. SAÚDE	6.688.000,	6.688.000,	6.688.000,	6.688.000,
02.090	SEC. MUN. EDUCAÇÃO	7.701.750,	7.701.750,	7.701.750,	7.701.750,
02.100	SEC. MUN. ESPORTE E LAZER	250.000,	250.000,	250.000,	250.000,
02.110	SEC. MUN. ASSIST. SOC. E HAB	395.000,	395.000,	395.000,	395.000,
02.111	FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL	1.876.500,	1.876.500,	1.876.500,	1.876.500,
02.120	SEC. MUN. SERVIÇOS URBANOS	1.654.700,	1.654.700,	1.654.700,	1.654.700,
02.130	SEC. MUN. TRÂNS. TRASPORTES	375.000,	375.000,	375.000,	375.000,
02.140	SEC. MUN. PLANEJ. DESENVOLV.	375.000,	375.000,	375.000,	375.000,
02.150	SEC. MUN. URBANIS. MEIO-AMB.	375.000,	375.000,	375.000,	375.000,
02.160	PROCURADORIA GERAL DO MUN.	250.000,	250.000,	250.000,	250.000,
02.170	CONTROLADORIA GERAL DO M.	150.000,	150.000,	150.000,	150.000,
02.180	SEC. MUN. REGIÕES ADMINIST.	375.000,	375.000,	375.000,	375.000,
02.190	SEC. MUN. OBRAS PÚBLICAS	2.308.050,	2.308.050,	2.308.050,	2.308.050,
02.200	FUNDAÇÃO PARN. DE CULTURA	250.000,	250.000,	250.000,	250.000,
	<b>SUB-TOTAL DA DESPESA</b>	<b>26.590.000,</b>	<b>26.590.000,</b>	<b>26.590.000,</b>	<b>26.590.000,</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>					